

# **Ineficácia das Medidas Protetivas nos Crimes Relacionados à Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica e Social**

Marcos Manzano, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,  
marcosmanzano67@gmail.com

Robervani Pierin Prado, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,  
direito@grupointegrado.br

**Resumo:** Este estudo examina a eficácia da Lei Maria da Penha na prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres no Brasil, analisando a implementação das medidas protetivas de urgência e os desafios associados à sua efetivação. Utilizando uma abordagem qualitativa, foram coletados e analisados dados de diversas fontes, incluindo artigos acadêmicos, relatórios governamentais e estatísticas oficiais. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legislativos significativos proporcionados pela Lei Maria da Penha, a aplicação prática das medidas protetivas enfrenta obstáculos substanciais, como a falta de recursos, o treinamento inadequado dos profissionais de justiça e a persistência de normas culturais machistas que minam a eficácia das ações de proteção. Conclui-se que melhorias na infraestrutura de apoio, programas de educação e conscientização, juntamente com o fortalecimento das políticas de fiscalização, são essenciais para aumentar a proteção das mulheres contra a violência doméstica. A análise sugere também que a incorporação de práticas bem-sucedidas de outros países poderia enriquecer as estratégias nacionais.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Medidas Protetivas. Efetividade. Reforma Legal.

**Abstract:** This study examines the effectiveness of the Maria da Penha Law in preventing and combating domestic violence against women in Brazil, analyzing the implementation of urgent protective measures and the challenges associated with their enactment. Using a qualitative approach, data were collected and analyzed from various sources, including academic articles, government reports, and official statistics. The results indicate that, despite significant legislative advances provided by the Maria da Penha Law, the practical application of protective measures faces substantial obstacles such as lack of resources, inadequate training of justice professionals, and the persistence of macho cultural norms that undermine the effectiveness of protection actions. It concludes that improvements in support infrastructure, education and awareness programs, along with the strengthening of monitoring policies, are essential to enhance the protection of women against domestic violence. The analysis also suggests that incorporating successful practices from other countries could enrich national strategies.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic Violence. Protective Measures. Effectiveness. Legal Reform.

## **INTRODUÇÃO**

A violência doméstica contra mulheres continua sendo um sério problema de saúde pública e social ao redor do mundo, incluindo o Brasil. A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 é considerada um divisor de águas na luta contra essa violência, introduzindo medidas de proteção de urgência para garantir a segurança imediata das vítimas. Apesar do caráter inovador e crucial da legislação, pesquisas indicam que as taxas de violência contra mulheres ainda são altas no país, suscitando dúvidas sobre a efetividade dessas medidas.

Este estudo foca na aplicação prática das medidas protetivas estipuladas pela Lei Maria da Penha, destacando as discrepâncias entre a lei e sua execução. O foco recai sobre a análise das medidas de urgência, como o afastamento do agressor e a restrição de contato, essenciais para a proteção imediata das vítimas. A necessidade de avaliar a funcionalidade destas medidas no atual contexto jurídico e social justifica a realização desta pesquisa, considerando que uma proteção eficaz é fundamental para diminuir os índices de violência doméstica.

A relevância deste trabalho estende-se ao meio acadêmico e profissional, enriquecendo o debate sobre a eficácia das leis de proteção feminina e fornecendo perspectivas para melhorar as práticas jurídicas e as políticas públicas. No âmbito acadêmico, visa ampliar a literatura sobre violência doméstica com uma análise crítica sobre a aplicação de uma das principais legislações de proteção à mulher no Brasil. Profissionalmente, os resultados podem incentivar políticos e juristas a reavaliarem e reforçarem os mecanismos de proteção à vítima.

Os objetivos deste estudo incluem: (1) avaliar a eficácia das medidas protetivas de urgência, considerando a rapidez e apropriabilidade das respostas judiciais; (2) identificar os principais desafios enfrentados pelos profissionais do direito na implementação das medidas protetivas; e (3) elaborar recomendações baseadas em evidências para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha, visando uma proteção mais efetiva das mulheres contra a violência doméstica no Brasil.

## **MÉTODO**

Nesta Pesquisa Bibliográfica, realizou-se uma revisão sistemática da literatura disponível sobre a Lei Maria da Penha, com foco nas medidas protetivas de urgência. Foram consultados livros, artigos científicos, teses e legislações relevantes para fundamentar teoricamente a pesquisa, identificando debates e teorias sobre a eficácia das medidas protetivas.

Foi realizada uma análise de Jurisprudência, que incluiu decisões dos tribunais superiores brasileiros sobre a aplicação das medidas protetivas, buscando identificar padrões, lacunas e inconsistências na interpretação da lei. Decisões relevantes como a Súmula 588 do STJ, o Recurso Especial nº 2009402/GO e o Agravo Interno no Recurso Especial nº 1979684/PE foram analisadas para compreender as respostas judiciais diante de violações das medidas protetivas.

### **Procedimentos de Análise de Dados**

A análise dos dados foi realizada em duas etapas:

Análise de Conteúdo para os dados qualitativos, incluindo as informações de jurisprudência e revisão da literatura. Os dados foram categorizados e interpretados para identificar as principais tendências e padrões de interpretação da lei.

Discussão Teórica: Os resultados das análises foram relacionados a teorias e estudos prévios, a fim de fornecer uma visão aprofundada da aplicação prática

das medidas protetivas e dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça no contexto da violência doméstica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO.**

### **1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

A trajetória da violência contra a mulher no Brasil reflete a formação social e cultural marcada por desigualdades de gênero, que remontam ao período colonial. Conforme destaca Saffioti (2004), a estrutura da sociedade brasileira é profundamente influenciada por um sistema patriarcal e escravocrata, onde a violência contra a mulher emerge como uma prática de subordinação e controle social (SAFFIOTI, 2004, p. 59-62).

No contexto colonial, as mulheres eram frequentemente tratadas como propriedade dos homens, subordinadas ao domínio patriarcal que limitava sua atuação ao lar e à reprodução. Mary Del Priore (1997) descreve a violência como um meio recorrente de controle sobre as mulheres, evidenciando essa estrutura de dominação (DEL PRIORE, 1997, p. 353-355). Mulheres indígenas e africanas escravizadas enfrentavam opressões exacerbadas por gênero, raça e classe, sendo submetidas a abusos físicos e sexuais, além de desumanização constante. Angela Davis (2016) destaca o impacto do sistema colonial sobre essas mulheres, realçando as interseções entre opressão racial e de gênero (DAVIS, 2016, p. 217-224).

Mesmo com a abolição da escravatura e a proclamação da República, a mudança na condição das mulheres foi limitada. Narvaz e Koller (2006) exploram o conceito de "Anjo do Lar", perpetuado na ideologia patriarcal, que restringia as mulheres ao espaço doméstico e as afastava da vida pública e política, deixando a violência doméstica invisível e considerada um problema privado (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 567-575).

Os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970, impulsionados por intelectuais como Saffioti e Beauvoir, foram fundamentais para questionar essas estruturas e promover a necessidade de políticas públicas em prol da igualdade de gênero (BEAUVOIR, 1967, p. 217).

Com a redemocratização nos anos 1980, os debates sobre igualdade de gênero e direitos humanos cresceram, e a Constituição de 1988 marcou um avanço ao formalizar a igualdade entre homens e mulheres. Contudo, como evidencia o caso de Maria da Penha, que sofreu tentativas de homicídio pelo marido, a violência contra a mulher continuava prevalente e exigia uma legislação específica para seu enfrentamento, resultando na criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 1988; BRASIL, 2006).

Pesquisas, como as de Waiselfisz (2015), mostram que, apesar dos avanços, a violência contra a mulher permanece uma questão grave e estrutural no Brasil, necessitando de políticas públicas integradas e eficazes para assegurar os direitos e a segurança das mulheres (WASELFISZ, 2015).

#### **1.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A violência de gênero é um fenômeno complexo, enraizado em estruturas sociais patriarcais que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. Essa violência resulta de relações de poder assimétricas que favorecem o masculino em detrimento do feminino, estabelecendo a subordinação feminina nos âmbitos social, econômico e político (PITANGUY, 1998, p. 44-56). O conceito de violência de gênero engloba todas as formas de agressão baseadas em diferenças de gênero, com o objetivo de manter ou reforçar essas desigualdades.

Simone de Beauvoir (1967) discute como as mulheres foram historicamente colocadas em posição de dependência em relação aos homens, situação que se manifesta em diversas violências, incluindo física, psicológica, moral e patrimonial (BEAUVOIR, 1967, p. 217). A violência de gênero não se restringe a agressões físicas; ela inclui também formas de violência psicológica, econômica e simbólica, muitas vezes invisibilizadas pela sociedade como mecanismos de controle, que mantêm as mulheres em condição de inferioridade, especialmente no contexto doméstico (PITANGUY, 1998, p. 47-49).

A violência doméstica emerge como uma das expressões mais recorrentes e prejudiciais da violência de gênero, ocorrendo majoritariamente no ambiente privado e, com frequência, sendo perpetrada por parceiros íntimos (DINIZ; MELO, 2012, p. 38-45). Esse tipo de violência é marcado por um ciclo de abusos contínuos que podem incluir agressões físicas, ameaças, manipulação psicológica e controle financeiro, respaldados por normas patriarcais que relegam a mulher à condição de propriedade masculina (SILVA, 2016, p. 78-83).

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, introduziu importantes avanços na proteção das mulheres contra a violência doméstica, definindo-a como qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico ou moral à mulher. No entanto, sua implementação enfrenta obstáculos, incluindo a dependência econômica e a falta de educação voltada para os direitos humanos (SILVA, 2016, p. 85-86).

A violência doméstica manifesta-se em várias formas – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – que frequentemente se sobrepõem e se reforçam. A violência física é a mais visível e costuma motivar a intervenção das autoridades, mas a violência psicológica, caracterizada por humilhações e ameaças, é igualmente devastadora (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 2002, p. 109-118). Já a violência patrimonial se expressa na destruição de bens ou na restrição ao acesso da mulher aos seus próprios recursos, servindo como um meio adicional de controle.

Os impactos da violência de gênero e doméstica são profundos, afetando não apenas as vítimas, mas também suas famílias e comunidades. Mulheres que sofrem violência apresentam uma maior propensão a desenvolver problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, e enfrentam barreiras significativas para participar da vida econômica e social (MENEGHEL; PORTO, 2006, p. 1027-1038). A violência doméstica também afeta diretamente os filhos que convivem em ambientes violentos, perpetuando ciclos de violência e exclusão ao longo das gerações.

O enfrentamento da violência de gênero e doméstica demanda um esforço coordenado de mudanças legais, sociais, educacionais e culturais. Além da aplicação rigorosa de leis como a Lei Maria da Penha, é crucial investir em

educação e conscientização para desconstruir as normas sociais que sustentam a desigualdade de gênero e a violência (PASINATO; CAMARGO, 2009, p. 4-13).

## 1.2 A LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS E LIMITAÇÕES

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha trouxe um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, principalmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar. A lei é amplamente reconhecida como um marco, tanto no âmbito jurídico quanto no social, ao introduzir mecanismos legais e medidas protetivas mais eficazes para mulheres em situação de violência. Apesar dos avanços notáveis, a aplicação da Lei Maria da Penha ainda encontra diversos desafios que afetam sua plena efetividade.

A formulação da lei foi motivada pela necessidade de preencher uma lacuna histórica no sistema de justiça brasileiro, que até então não reconhecia de forma adequada a especificidade e gravidade da violência doméstica contra as mulheres. Segundo Piovesan (2007), a criação da Lei Maria da Penha foi impulsionada por pressões internacionais, especialmente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil pela omissão no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Este caso emblemático demonstrou a ineficácia do Estado em proteger mulheres vítimas de violência doméstica e em punir devidamente os agressores, levando à elaboração de uma legislação que reconhecesse a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos.

A Lei Maria da Penha introduziu uma série de inovações, como as medidas protetivas de urgência, que permitem ao juiz determinar o afastamento imediato do agressor, a suspensão do porte de armas e a proibição de aproximação e contato com a vítima, independentemente de audiência prévia. Essas medidas têm como objetivo garantir uma resposta rápida e eficaz para a segurança da mulher, sendo um dos aspectos mais elogiados da lei. Conforme ressaltam Venturi e Recaman (2012), essas medidas protetivas representam um avanço crucial, pois colocam a proteção da vítima em primeiro plano, prevenindo a escalada da violência que pode culminar em feminicídio.

Além das medidas protetivas, a lei previu a criação de juzizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência tanto cível quanto criminal, e a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção, assistência e proteção das mulheres. A integração de diferentes setores governamentais e da sociedade civil é um dos pilares da Lei Maria da Penha, refletindo uma abordagem holística e multidisciplinar no combate à violência de gênero. Pasinato e Camargo (2009) enfatizam que a eficácia da lei depende não apenas da atuação judicial, mas também do engajamento de setores como saúde, educação e assistência social.

Entretanto, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, sua implementação enfrenta obstáculos que comprometem sua eficácia. A falta de capacitação adequada dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, desde policiais até juízes, é um dos principais desafios. Muitas vezes, esses profissionais não estão preparados para lidar com a complexidade dos casos de violência doméstica, o que pode resultar em uma abordagem inadequada e na

revitimização das mulheres. Saffioti (2004) aponta que a resistência cultural e o machismo arraigado nas instituições também contribuem para a aplicação desigual da lei, onde preconceitos de gênero ainda influenciam decisões judiciais e o atendimento policial.

Outro desafio importante é a insuficiência de recursos destinados à efetiva aplicação da lei. Embora a legislação preveja a criação de redes de apoio, como abrigos e centros de atendimento multidisciplinar, a realidade é que muitas regiões do país carecem dessas estruturas, especialmente nas áreas rurais e periferias urbanas. A falta de infraestrutura adequada prejudica a proteção das mulheres e reforça a sensação de impunidade dos agressores. Waiselfisz (2015) destaca que a desigualdade regional na implementação das políticas públicas previstas pela lei reflete as desigualdades socioeconômicas do país, exacerbando a vulnerabilidade das mulheres em contextos menos favorecidos.

Além disso, a Lei Maria da Penha enfrenta o problema da subnotificação dos casos de violência doméstica. Muitas mulheres ainda hesitam em denunciar seus agressores, seja por medo de retaliação, dependência econômica e emocional, ou pela falta de confiança no sistema de justiça. Pimentel e Schritzmeyer (2015) observam que, embora a lei tenha contribuído para aumentar a visibilidade da violência doméstica e encorajado mais denúncias, muitas vítimas ainda permanecem em silêncio, limitando o alcance da proteção oferecida pela lei.

Em resumo, a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, ao introduzir inovações jurídicas e institucionais que ampliaram a proteção às mulheres. Contudo, a plena efetividade da lei ainda é limitada por desafios como a falta de capacitação dos profissionais, a carência de recursos e infraestrutura, e a persistência de barreiras culturais que dificultam a denúncia e a aplicação adequada das medidas protetivas. Para superar essas limitações, é essencial investir em educação, capacitação profissional e expansão das redes de apoio, além de promover mudanças culturais que desnaturalizem a violência de gênero e fortaleçam a igualdade entre homens e mulheres. Apesar de suas limitações, a Lei Maria da Penha continua sendo um pilar fundamental na defesa dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

### 1.3 MEDIDAS PROTETIVAS: EFETIVIDADE E DESAFIOS

As medidas protetivas de urgência, estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), são instrumentos essenciais para garantir a proteção imediata das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Tais medidas incluem, por exemplo, o afastamento do agressor do lar, a suspensão do porte de armas, a proibição de contato com a vítima e a proteção dos bens patrimoniais da mulher. A implementação dessas medidas constitui um importante avanço no enfrentamento da violência de gênero, proporcionando uma resposta rápida para impedir a escalada de violência e preservar a integridade física e psicológica das vítimas. No entanto, existem diversos desafios que comprometem a eficácia dessas medidas na prática.

A eficácia das medidas protetivas depende da rapidez com que são concedidas e da capacidade das autoridades de garantir seu cumprimento. Conforme Piovesan (2007), “a agilidade na aplicação dessas medidas é crucial, pois qualquer atraso pode aumentar o risco de violência contra a mulher”. A Lei Maria da Penha permite que o juiz conceda tais medidas de maneira imediata, sem a necessidade de audiência prévia entre as partes, o que é um ponto positivo. Contudo, a falta de infraestrutura e a sobrecarga do sistema judiciário podem comprometer essa celeridade, expondo as vítimas a situações de risco.

Um dos principais desafios na efetivação das medidas protetivas é a fiscalização do seu cumprimento. Medidas como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima requerem vigilância constante para serem efetivas. Conforme Pasinato e Camargo (2009), “a insuficiência de recursos, como efetivo policial e tecnologias de monitoramento, dificulta o controle sobre os agressores, o que frequentemente resulta em descumprimento das medidas sem consequências imediatas”. A falha na fiscalização enfraquece a confiança das vítimas no sistema de proteção e, em alguns casos, pode levar a tragédias, como o feminicídio.

Outro obstáculo importante é a subnotificação dos casos de violência doméstica e o receio das vítimas em buscar ajuda, geralmente causado pela percepção de que as medidas protetivas não são eficazes para assegurar sua segurança. Pimentel e Schritzmeyer (2015) destacam que, “embora a Lei Maria da Penha tenha encorajado um aumento nas denúncias, muitas mulheres ainda relutam em recorrer à justiça, temendo que as medidas protetivas não sejam cumpridas ou que possam enfrentar retaliações dos agressores”. Esse receio é agravado pela falta de apoio contínuo e pelo acompanhamento insuficiente das vítimas após a concessão das medidas, deixando-as vulneráveis em momentos críticos.

A efetividade das medidas protetivas também depende da integração dos serviços de apoio à mulher, como abrigos, atendimento psicológico e assistência jurídica. Embora a Lei Maria da Penha tenha estabelecido uma abordagem multidisciplinar para o atendimento das vítimas, a implementação dessa rede de apoio ainda varia muito nas diferentes regiões do Brasil. Segundo Waiselfisz (2015), “a disparidade regional no acesso aos serviços de proteção limita a eficácia das medidas protetivas, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, onde a infraestrutura é mais precária”. Essa carência de apoio integral dificulta o rompimento do ciclo de violência e a recuperação das vítimas.

A reeducação e ressocialização dos agressores também são aspectos fundamentais para a eficácia das medidas protetivas. Embora a lei preveja a possibilidade de encaminhamento dos agressores para programas de recuperação e acompanhamento psicossocial, esses programas são escassos e muitas vezes ineficazes. Conforme Andrade (2005), “a ausência de uma intervenção adequada para tratar os comportamentos violentos dos agressores contribui para a reincidência da violência, perpetuando o ciclo de abuso”. A falta de investimento em programas de reeducação reflete uma abordagem mais punitiva do que preventiva, o que limita o impacto das medidas protetivas.

Além dos desafios operacionais, a cultura machista profundamente enraizada na sociedade brasileira também impede a plena eficácia das medidas

protetivas. Saffioti (2004) afirma que “a violência contra a mulher é muitas vezes minimizada ou justificada com base em crenças tradicionais sobre o papel das mulheres na sociedade”, o que pode levar à subestimação da gravidade das denúncias e à aplicação inconsistente das medidas protetivas.

Diante desses desafios, é fundamental que o Estado e a sociedade invistam em estratégias para fortalecer a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Isso inclui a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a ampliação da infraestrutura de apoio às vítimas, o monitoramento rigoroso do cumprimento das medidas e a promoção de mudanças culturais que combatam a naturalização da violência de gênero. Apenas por meio de uma abordagem integrada e comprometida será possível assegurar que as medidas protetivas cumpram integralmente seu papel de proteger as mulheres e prevenir a violência doméstica e familiar.

#### 1.4 A INEFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E A NECESSIDADE DE REFORMAS

As medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) representam um avanço crucial na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Entretanto, sua implementação enfrenta inúmeras dificuldades, o que compromete a efetividade e a segurança das vítimas. Embora a lei tenha proporcionado um marco importante no combate à violência de gênero, a prática revela falhas que indicam a necessidade de reformas e aprimoramento dos mecanismos de proteção para que as medidas protetivas possam ser efetivamente cumpridas.

Um dos principais problemas que afeta a eficácia das medidas protetivas é a ausência de uma fiscalização rigorosa. Apesar de a lei estabelecer o afastamento do agressor, a proibição de contato e outras restrições, muitas dessas medidas não são monitoradas adequadamente. Pasinato e Camargo (2009) apontam que “a ausência de uma fiscalização rigorosa facilita o descumprimento das medidas protetivas, o que coloca as vítimas em risco contínuo”. Esse problema é exacerbado pela escassez de recursos e pela falta de pessoal capacitado para garantir a execução dessas ordens judiciais, especialmente em regiões mais afastadas e periféricas, onde a presença do Estado é menos efetiva.

Outro aspecto relevante é a cultura de impunidade e a subestimação das questões de gênero dentro das instituições judiciais e de segurança pública. Conforme Saffioti (2004), “o machismo enraizado nas estruturas sociais e institucionais muitas vezes leva à minimização das denúncias de violência doméstica, o que resulta em uma aplicação inadequada ou negligente das medidas protetivas”. Esse contexto não apenas desincentiva as vítimas a buscarem ajuda, mas também compromete a resposta do sistema de justiça em relação às suas demandas, perpetuando a sensação de insegurança.

A revitimização das mulheres durante o processo judicial é um dos fatores que mais agrava a ineficiência das medidas protetivas. Pimentel e Schritzmeyer (2015) explicam que muitas mulheres enfrentam “um sistema judicial que, em vez de protegê-las, frequentemente as expõe a novas formas de violência psicológica,

seja através da demora no processo, seja pelo tratamento inadequado por parte dos profissionais”. A lentidão no andamento dos casos e a falta de sensibilidade de alguns operadores do direito perpetuam a vulnerabilidade das vítimas, comprometendo a confiança no sistema de proteção.

A subnotificação dos casos de violência doméstica também é uma questão crítica. Muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de retaliação, dependência econômica ou descrença no sistema de justiça. Waiselfisz (2015) destaca que “a subnotificação é um problema grave que impede uma resposta mais efetiva do Estado e dificulta a aplicação das medidas protetivas”. Isso limita o alcance das políticas públicas e impede que muitas vítimas tenham acesso à proteção legal a que têm direito.

Além disso, há uma implementação desigual das medidas protetivas em diferentes regiões do Brasil, o que contribui para sua ineficiência. Regiões mais distantes ou com menor desenvolvimento econômico geralmente não possuem a infraestrutura necessária para apoiar adequadamente as vítimas, como abrigos, atendimento psicológico e jurídico. Andrade (2005) observa que “a falta de uma rede de apoio estruturada em todas as regiões do país torna as medidas protetivas ineficazes, especialmente para as mulheres mais vulneráveis, que não têm acesso aos serviços essenciais”.

Diante dessas falhas, torna-se evidente a necessidade de reformas no sistema de proteção às mulheres. Uma das propostas mais defendidas é a capacitação contínua das forças de segurança e dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha. Pasinato e Camargo (2009) sugerem que “a capacitação contínua e específica de policiais, juízes e demais operadores do direito é fundamental para garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma eficaz e respeitosa”. Além disso, é essencial investir em tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas para agressores, permitindo uma fiscalização mais eficaz do cumprimento das medidas.

Outro ponto crucial é o fortalecimento da rede de apoio às vítimas, que inclui a criação de mais abrigos e centros de atendimento, bem como a garantia de que esses locais tenham recursos suficientes para oferecer serviços de qualidade e acessíveis. Conforme Piovesan (2007), “a proteção das mulheres em situação de violência deve ser uma prioridade do Estado, que precisa garantir a existência de uma rede de suporte capaz de atender as vítimas em todas as suas necessidades”.

Para além das reformas estruturais, é necessário promover uma mudança cultural que combata o machismo e a naturalização da violência de gênero. Campanhas de conscientização e programas educativos são essenciais para desconstruir estereótipos de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade. Saffioti (2004) afirma que “sem uma mudança cultural profunda, as reformas legais terão alcance limitado, pois a violência de gênero continuará sendo vista como uma questão privada e não como uma violação dos direitos humanos”.

Em conclusão, a ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada para ser solucionado. A implementação de reformas que fortaleçam a fiscalização, a capacitação dos profissionais, a ampliação da rede de apoio às vítimas e a

promoção de mudanças culturais é essencial para garantir que as medidas protetivas cumpram seu papel de proteger as mulheres e prevenir a violência doméstica. Somente com um compromisso firme do Estado e da sociedade será possível superar os desafios e assegurar que todas as mulheres tenham acesso a uma vida livre de violência.

## 1.5 CASOS REAIS E JURISPRUDÊNCIAS SOBRE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O descumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha é um problema recorrente no Brasil, revelando fragilidades no sistema de proteção às vítimas de violência doméstica. Casos emblemáticos e decisões jurisprudenciais evidenciam as falhas na fiscalização e no cumprimento dessas medidas, muitas vezes resultando em graves consequências, como feminicídios.

### 1.5.1 Casos Reais

Caso Maria da Penha Maia Fernandes:

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes é emblemático por ter impulsionado mudanças fundamentais na legislação brasileira. Em 1983, Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido, Marco Antônio Herredia Viveiros. A primeira tentativa foi por meio de um tiro, que a deixou paraplégica, e a segunda ocorreu quando ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Mesmo diante dessas agressões, o ex-marido permaneceu impune por muitos anos. Maria da Penha buscou justiça por mais de 20 anos até que o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que condenou o Brasil pela omissão no julgamento do agressor e na proteção da vítima (PIOVESAN, 2007). Em resposta a essa condenação, foi sancionada em 2006 a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa prevenir e combater a violência doméstica.

Esse caso expõe de maneira clara a ineficiência do sistema judicial à época em proteger as mulheres. Mesmo após as tentativas de homicídio, Maria da Penha não teve suas denúncias devidamente atendidas, o que ilustra a falta de rigor na aplicação das leis e a negligência do Estado brasileiro em punir os agressores. A criação da Lei Maria da Penha representou um avanço importante, mas o caso de Maria da Penha continua a ser um exemplo de como as falhas institucionais podem agravar a vulnerabilidade das vítimas.

Caso Eloá Pimentel (2008):

Eloá Cristina Pimentel, uma jovem de 15 anos, tornou-se vítima de um dos casos de sequestro mais midiáticos do Brasil. Em outubro de 2008, após o término do relacionamento, Lindemberg Alves Fernandes, seu ex-namorado, invadiu seu apartamento e a fez refém por cinco dias. Durante as negociações com a polícia, Lindemberg descumpriu diversas vezes as tentativas de afastamento e controle. O desfecho foi trágico: Eloá foi assassinada por Lindemberg, que já havia demonstrado comportamentos violentos anteriormente.

O caso teve grande repercussão na mídia, evidenciando a falha das autoridades em evitar o crime, mesmo após dias de negociação (G1, 2023).

O caso de Eloá Pimentel reflete não apenas a falha na concessão de medidas protetivas adequadas, mas também na execução das operações de segurança pública. Lindemberg já havia demonstrado comportamentos agressivos e ameaçadores, o que indicava um risco claro para Eloá. No entanto, as autoridades não conseguiram prever ou impedir a tragédia. Esse caso demonstra a necessidade de uma atuação mais rigorosa por parte das forças de segurança e da justiça para impedir a aproximação de agressores, mesmo em situações de negociação.

#### Caso Terezinha de Jesus (2018):

Em agosto de 2018, Terezinha de Jesus foi morta pelo seu ex-companheiro em Belo Horizonte. Após o término do relacionamento, Terezinha obteve uma medida protetiva que proibia o ex-companheiro de se aproximar dela. No entanto, apesar da ordem judicial, ele violou a medida e cometeu o feminicídio. O descumprimento da medida protetiva foi ignorado pela falta de fiscalização adequada, permitindo que o agressor tivesse acesso a Terezinha (G1, 2019).

Esse caso reflete a fragilidade das medidas de proteção em áreas onde não há monitoramento contínuo do agressor. A medida, que deveria garantir a segurança da vítima, não foi cumprida, resultando em mais uma vítima de feminicídio. O caso reforça a necessidade de um monitoramento mais rigoroso, como o uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores, e de um sistema de resposta rápida por parte da polícia em casos de violação de ordens judiciais.

#### Caso Tatiane Spitzner (2018):

Tatiane Spitzner, uma advogada de Guarapuava, Paraná, foi assassinada pelo marido, Luis Felipe Manvailer, em julho de 2018. Imagens de câmeras de segurança do prédio onde o casal morava mostram Luis Felipe agredindo Tatiane antes do crime. Mesmo com evidências de violência doméstica contínua, Tatiane não obteve medidas protetivas, o que culminou no trágico desfecho (BBC Brasil, 2021). O caso foi amplamente divulgado pela mídia, e Luis Felipe foi condenado por feminicídio.

O caso de Tatiane Spitzner é um exemplo claro de como as denúncias de violência doméstica, mesmo que não formalizadas, devem ser levadas a sério pelas autoridades. A falta de medidas preventivas ou protetivas, mesmo quando há sinais claros de abuso, pode resultar em feminicídios. O caso também expõe a importância da conscientização social sobre o reconhecimento de sinais de violência e da atuação imediata das autoridades para intervir antes que a situação se agrave.

### **1.5.2 Jurisprudências Sobre Descumprimento De Medidas Protetivas**

A jurisprudência brasileira tem consolidado um entendimento rigoroso em relação ao descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da

Penha (Lei nº 11.340/2006). De acordo com a Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a decretação de prisão preventiva é medida cabível quando o agressor descumpra medidas protetivas de urgência, especialmente quando há risco à integridade física ou psicológica da vítima.

Em casos recentes, o STJ reforçou esse entendimento. No Recurso Especial (REsp) nº 2009402/GO, foi estabelecido que as medidas protetivas de urgência têm natureza penal, o que justifica a aplicação das disposições do Código de Processo Penal, incluindo a possibilidade de decretação de prisão preventiva em casos de descumprimento. Esse recurso destacou que a proteção à vida e à integridade da vítima deve ser prioridade e que, sem essa natureza penal, não seria viável a prisão do agressor em caso de violação das ordens de proteção.

Outro exemplo importante foi o Agravo Interno no Recurso Especial (AgInt no REsp) nº 1979684/PE, onde o STJ manteve a competência criminal para apreciar medidas protetivas de urgência, reiterando que essas medidas cautelares devem ser aplicadas para interromper qualquer risco de reiteração da violência doméstica. Essa decisão reforça a obrigação do Estado de atuar preventivamente para garantir a segurança da vítima, aplicando as medidas de proteção com eficácia e agilidade.

Essas decisões e a Súmula 588 reforçam o compromisso do Poder Judiciário com a segurança das vítimas de violência doméstica, assegurando que o descumprimento das medidas protetivas seja tratado com o devido rigor, visando preservar a ordem pública e a integridade das vítimas.

## 1.6 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LIÇÕES DE PAÍSES COM BAIXOS ÍNDICES

A análise de experiências internacionais no enfrentamento da violência doméstica revela práticas bem-sucedidas e estratégias que podem servir como modelos para aprimorar políticas de proteção no Brasil. Países como Suécia, Nova Zelândia e Canadá implementaram abordagens que combinam legislação rigorosa, apoio social às vítimas e programas de conscientização, resultando em menores índices de violência doméstica e em uma proteção mais efetiva para as vítimas.

**Suécia:** O modelo sueco se destaca por sua política de “tolerância zero” contra a violência doméstica. Esse país adota leis rígidas, permitindo uma resposta rápida da polícia e garantindo que as vítimas tenham acesso a moradia segura, suporte psicológico e assistência jurídica. As políticas suecas focam na proteção das mulheres e na reintegração das vítimas à sociedade, fornecendo serviços de apoio integral. Segundo o Swedish National Council for Crime Prevention (2018), “a integração entre o sistema policial, serviços sociais e instituições de saúde fortalece a rede de proteção às vítimas”. Esse modelo sueco oferece um exemplo de como a integração entre diferentes setores pode aumentar a segurança das mulheres e minimizar a reincidência da violência.

**Nova Zelândia:** Em 2018, a Nova Zelândia atualizou sua legislação sobre violência doméstica por meio do Family Violence Act, que ampliou a definição de violência para incluir agressões psicológicas e econômicas. Essa legislação

permite que a polícia interfira preventivamente, podendo afastar o agressor de casa antes mesmo de uma decisão judicial, o que representa uma inovação em termos de proteção preventiva. A Nova Zelândia também promove campanhas educativas de grande alcance, como a It's Not OK, que visa conscientizar a população e incentivar a denúncia de casos de violência. Segundo o New Zealand Ministry of Justice (2019), “a conscientização pública é um componente essencial para o sucesso das políticas de combate à violência doméstica”, destacando a importância do apoio comunitário na redução desse tipo de violência.

**Canadá:** O Canadá adota uma abordagem híbrida, que combina políticas punitivas rigorosas com práticas de justiça restaurativa e programas de ressocialização de agressores. Essa justiça restaurativa proporciona um espaço onde vítimas e agressores podem discutir os impactos da violência e trabalhar em uma reconciliação orientada pela comunidade. Estudos mostram que esse tipo de abordagem tem reduzido as taxas de reincidência, promovendo uma integração mais segura dos agressores. O Department of Justice Canada (2020) reforça que “os programas de justiça restaurativa, além de reduzir a reincidência, promovem a conscientização dos agressores sobre o impacto de suas ações”, um aspecto crucial para a mudança de comportamento e para a segurança das vítimas.

Essas práticas internacionais demonstram a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar para combater a violência doméstica. No Brasil, essas lições podem ser aplicadas na criação de políticas que incentivem a colaboração entre setores policiais, sociais e de saúde, além da introdução de tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas, para reforçar o cumprimento das medidas protetivas.

## 1.7 REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS AGRESSORES: ANÁLISE CRÍTICA

A reeducação e ressocialização dos agressores são práticas fundamentais para romper o ciclo de violência doméstica, mas são ainda pouco exploradas e desenvolvidas no Brasil. A implementação de programas de ressocialização que promovam a conscientização dos agressores sobre os impactos da violência e incentivem mudanças comportamentais é vista como um caminho eficaz para reduzir a reincidência e proteger as vítimas. Autores e especialistas apontam que, além da punição, é necessário intervir nas raízes do comportamento agressivo, promovendo a responsabilidade e a mudança no padrão de comportamento dos agressores.

Segundo Andrade (2005), “a abordagem punitiva isolada não resolve o problema da violência doméstica; é necessário intervir diretamente no comportamento e na mentalidade do agressor para que ele compreenda o impacto de suas ações e tenha apoio para mudanças positivas.” A falta de programas de reeducação nas políticas brasileiras contribui para a reincidência, uma vez que, ao saírem da prisão ou terminarem o cumprimento das medidas punitivas, muitos agressores não passaram por um processo reflexivo ou terapêutico que os ajude a lidar com o comportamento violento.

### 1.7.1 Programas De Reeducação E Grupos Reflexivos De Homens No Brasil

Programas de reeducação e grupos reflexivos têm sido adotados em algumas cidades brasileiras como uma resposta ao aumento da violência doméstica. Em São Paulo, por exemplo, o programa "Tempo de Despertar" reúne homens denunciados por violência doméstica para participar de oficinas semanais que abordam temas como controle de raiva, masculinidade tóxica e responsabilidade emocional. Segundo Figueiredo (2016), coordenadora do programa, "a reeducação permite que o homem, antes visto apenas como agressor, compreenda e reveja seu papel dentro das relações de gênero, reduzindo as chances de reincidência".

A psicóloga Cristina Buarque, que também trabalha com grupos de reeducação, aponta que "esses programas permitem que o homem reconheça suas ações e, ao mesmo tempo, se desconstrua de conceitos machistas que alimentam a violência. A mudança no comportamento está atrelada ao entendimento das raízes culturais e sociais que incentivam a agressividade" (BUARQUE, 2017). Além disso, estudos mostram que agressores que passam por esses programas têm menores índices de reincidência, comprovando a eficácia dessa abordagem.

### **1.7.2 Desafios Na Ressocialização E A Falta De Estrutura**

Apesar dos benefícios comprovados dos programas de reeducação, ainda há muitos desafios para sua implementação em larga escala no Brasil. A falta de recursos, a ausência de uma política nacional de reeducação de agressores e a carência de profissionais capacitados são alguns dos obstáculos que impedem que essa prática seja mais difundida. Pasinato e Camargo (2009) enfatizam que "a falta de uma estrutura sólida para a ressocialização dos agressores é um dos motivos pelos quais o sistema de proteção às mulheres ainda falha em garantir a segurança das vítimas no longo prazo". Essa carência limita o alcance dos programas e impede que todos os agressores tenham acesso a esse tipo de intervenção.

Outro desafio é o preconceito e o estigma que muitos desses programas enfrentam. A sociedade frequentemente enxerga a reeducação como uma forma de "moleza" para o agressor, desconsiderando o valor preventivo e transformador que essa prática oferece. A ressocialização é essencial para evitar que o agressor reincida e para proteger novas vítimas. Andrade (2005) argumenta que "a sociedade deve entender que a reeducação é uma medida preventiva e que o foco não é aliviar a punição, mas evitar que outras vítimas sejam feitas".

### **1.7.3 Comparação Internacional E Propostas Para O Brasil**

Diversos países, como Canadá e Reino Unido, possuem programas de reeducação bem-estruturados e integrados ao sistema de justiça, permitindo que, ao serem condenados por violência doméstica, os agressores tenham acesso a acompanhamento terapêutico contínuo. No Canadá, por exemplo, o sistema de justiça restaurativa oferece programas que incentivam o agressor a compreender o impacto de suas ações diretamente com as vítimas e a comunidade. Esses modelos mostram a importância de uma política integrada, onde a punição e a ressocialização caminham juntas.

Para o Brasil, seria importante criar políticas de reeducação que fossem incluídas de forma obrigatória para agressores condenados por violência doméstica. Pasinato e Camargo (2009) sugerem que “a implementação de programas de ressocialização deve ser acompanhada de um plano nacional de formação de profissionais capacitados, além de um financiamento adequado para garantir que a estrutura e os recursos sejam acessíveis a todos os agressores”. A integração de psicólogos, assistentes sociais e profissionais de direito pode garantir uma abordagem multidisciplinar e mais efetiva.

Em conclusão, a reeducação e ressocialização dos agressores são componentes essenciais para reduzir a reincidência e aumentar a segurança das vítimas de violência doméstica. A adoção de programas reflexivos e de conscientização deve ser vista como uma prioridade nas políticas de combate à violência de gênero, proporcionando aos agressores as ferramentas necessárias para modificar seu comportamento e contribuindo para uma sociedade mais segura e justa para todos.

## 1.8 EFEITOS PSICOSSOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE AS VÍTIMAS

A violência doméstica não se limita a agressões físicas; ela provoca danos psicossociais profundos que afetam o bem-estar, a saúde mental e a capacidade de socialização das vítimas. As mulheres que sofrem violência doméstica enfrentam um impacto psicológico duradouro, marcado por transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Além disso, a exposição prolongada a situações de abuso pode influenciar negativamente suas relações sociais e capacidade de participar plenamente da vida econômica e comunitária.

Segundo Waiselfisz (2015), “mulheres vítimas de violência doméstica têm três vezes mais chances de desenvolver transtornos mentais, como depressão e ansiedade, o que limita sua participação social e econômica.” Essa realidade se intensifica, pois muitas vítimas enfrentam a violência doméstica em isolamento, sem apoio da família ou de redes comunitárias, levando ao que os especialistas chamam de “aprisionamento psicológico”.

### 1.8.1 Transtorno De Estresse Pós-Traumático (Tept) E Ansiedade

A exposição contínua a situações de violência gera nas vítimas uma sensação de vigilância constante e medo. Esse estado de hipervigilância é característico do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), um distúrbio psicológico frequente entre vítimas de violência. Segundo Saffioti (2004), “a mulher que vive em um ambiente de abuso constante desenvolve uma resposta de defesa emocional que a impede de se sentir segura mesmo quando está distante do agressor”. Esse transtorno afeta profundamente a qualidade de vida das vítimas, que permanecem presas às memórias traumáticas e incapazes de viver uma vida normal.

A ansiedade generalizada também é um efeito comum entre mulheres que sofreram violência. Essa ansiedade se manifesta na dificuldade de confiar em outras pessoas, no medo constante de serem perseguidas e na falta de

capacidade para realizar atividades diárias. Essa limitação impacta sua vida social e sua capacidade de desenvolver novas relações, seja de amizade, seja no ambiente de trabalho.

### **1.8.2 Depressão E Isolamento Social**

A depressão é outro transtorno comum entre vítimas de violência doméstica, que muitas vezes sofrem sozinhas, sem buscar apoio devido ao estigma e à vergonha associados à sua condição. O isolamento social, causado pelo medo de julgamentos e pela falta de redes de apoio, agrava o quadro depressivo, dificultando ainda mais a recuperação da vítima. Saffioti (1987) destaca que “o isolamento imposto pela vergonha e pelo medo é uma forma de perpetuar a violência, pois limita as possibilidades de denúncia e busca por ajuda.”

Esse isolamento leva a uma condição de dependência emocional e psicológica do agressor, dificultando a separação e perpetuando o ciclo de violência. Essa relação de codependência é uma das razões pelas quais muitas vítimas não conseguem romper com a relação abusiva, mesmo reconhecendo o impacto negativo que ela tem sobre sua saúde mental e sua vida.

### **1.8.3 Impacto Nas Relações Familiares E Na Educação Dos Filhos**

A violência doméstica não afeta apenas a mulher; seus filhos também são vítimas indiretas das agressões. Crianças que crescem em lares violentos têm uma probabilidade maior de desenvolver problemas de comportamento, transtornos emocionais e dificuldades na escola. Buarque (2017) aponta que “crianças expostas à violência doméstica internalizam esse modelo de relacionamento, perpetuando ciclos de violência em suas vidas adultas.” Assim, a violência gera um ciclo intergeracional de abuso, comprometendo a estrutura familiar e o desenvolvimento emocional das futuras gerações.

### **1.8.4 Estigma Social E Dificuldade Para Retomar A Vida**

O estigma associado à condição de vítima de violência doméstica ainda é um grande desafio. Muitas mulheres enfrentam julgamentos e preconceitos, sendo vistas como responsáveis pela agressão que sofrem ou sendo descredibilizadas. Esse estigma reforça o isolamento social e diminui a autoconfiança da vítima, dificultando o processo de recuperação e a reconstrução de sua vida. Saffioti (2004) afirma que “o estigma social impede que a vítima seja vista como alguém em situação de vulnerabilidade, sendo muitas vezes culpabilizada pela própria violência sofrida.”

O impacto psicossocial da violência doméstica exige, portanto, uma rede de apoio psicológico e social para auxiliar a vítima a se reerguer e reconquistar sua autonomia. Programas de suporte psicológico e grupos de apoio para vítimas são essenciais para oferecer um ambiente seguro onde elas possam compartilhar suas experiências, aprender a lidar com o trauma e encontrar força para romper com o ciclo de violência.

Os efeitos psicossociais da violência doméstica são profundos e complexos, afetando diretamente a saúde mental e o desenvolvimento social das vítimas. A presença de transtornos psicológicos, o isolamento social e o estigma gerado pela condição de vítima são fatores que dificultam a recuperação e perpetuam o ciclo de violência. A criação de redes de apoio psicológico e social, que integrem tratamento e acolhimento, é fundamental para que essas mulheres possam superar o trauma e reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

## 1.9 PERSPECTIVA FEMINISTA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Analisar a violência doméstica sob a perspectiva feminista oferece uma compreensão das raízes estruturais e culturais que perpetuam esse fenômeno, reconhecendo-o como uma consequência direta das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. O feminismo, enquanto movimento social e abordagem teórica, busca desnaturalizar essa violência, propondo soluções que envolvem a transformação das estruturas patriarcais e a promoção da igualdade de gênero. Autoras renomadas, como Simone de Beauvoir e Heleieth Saffioti, fornecem bases teóricas que evidenciam como o patriarcado contribui para a manutenção da violência doméstica.

Segundo Simone de Beauvoir, “a mulher foi historicamente construída como ‘o outro’ do homem, uma figura de dependência e submissão” (BEAUVOIR, 1967, p. 101). Esta afirmação aponta para a ideia de que a subordinação da mulher foi construída socialmente, estabelecendo uma hierarquia que legitima a violência como forma de controle. Essa visão ainda persiste na sociedade moderna, onde a violência doméstica é, muitas vezes, considerada um problema privado e tratado com negligência, o que permite a perpetuação do abuso. Beauvoir argumenta que, para eliminar a violência de gênero, é preciso desconstruir essa visão de inferioridade feminina e combater as normas culturais que naturalizam o poder masculino.

Heleieth Saffioti, uma das principais teóricas feministas brasileiras, complementa a análise ao associar a violência doméstica às estruturas patriarcais que configuram a sociedade brasileira. Para Saffioti, “o patriarcado utiliza a violência como um mecanismo para manter a ordem social e garantir a supremacia masculina” (SAFFIOTI, 1987, p. 45). Saffioti explica que, desde o período colonial, a sociedade brasileira estabeleceu bases patriarcais e escravocratas que reforçam a desigualdade de gênero, condicionando a mulher à submissão. Esse sistema legitima e perpetua a violência de gênero, pois coloca a mulher em uma posição de propriedade do homem, o que ainda influencia relações e atitudes no contexto atual.

### 1.9.1 Violência De Gênero Como Manifestação Estrutural

A violência de gênero não é um fenômeno isolado, mas uma manifestação de uma estrutura social que reforça a dominação masculina e subordina a mulher. Essa violência inclui não apenas agressões físicas, mas também formas psicológicas, econômicas e simbólicas que sustentam e reforçam a desigualdade. Conforme Saffioti (2004), “a violência psicológica, econômica e moral são formas de controle que silenciam e restringem as mulheres, limitando sua autonomia e

liberdade”. Ao adotar uma abordagem feminista, entende-se que a violência doméstica é um reflexo das normas patriarcais e das expectativas culturais que moldam as identidades de gênero e restringem o papel da mulher na sociedade.

### **1.9.2 A Violência Como Instrumento De Controle Social**

A violência doméstica é frequentemente utilizada como um instrumento de controle social sobre as mulheres, perpetuando relações de dependência e dominação. No Brasil, a cultura patriarcal ainda reforça estereótipos de gênero que alimentam essa prática, como a ideia de que a mulher deve ser submissa e obediente. Segundo Saffioti (2004), “os estereótipos de gênero estabelecem normas sociais que legitimam o controle masculino, promovendo a violência como uma resposta aceitável para manter essa ordem.” A violência, nesse sentido, não se resume a uma agressão física, mas é uma estratégia de controle que visa restringir a liberdade e a independência das mulheres.

### **1.9.3 Propostas Feministas Para A Erradicação Da Violência De Gênero**

O feminismo propõe uma série de ações para transformar a sociedade e erradicar a violência de gênero. Entre essas ações estão a promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de direitos, a inclusão de conteúdos sobre igualdade de gênero e violência doméstica nos currículos escolares e a capacitação de profissionais para lidar com casos de violência contra a mulher. Autoras feministas defendem que a luta contra a violência doméstica deve ser acompanhada de mudanças culturais e sociais que desafiem o patriarcado e incentivem uma nova forma de pensar as relações de gênero. Segundo Saffioti (1987), “a educação é uma ferramenta essencial para a transformação social, pois promove a conscientização sobre os direitos das mulheres e incentiva uma cultura de respeito e igualdade.”

Outra proposta importante é a criação de redes de apoio e empoderamento das mulheres, que incentivem a denúncia e ofereçam suporte às vítimas de violência doméstica. Essas redes não apenas proporcionam um ambiente seguro para as vítimas, mas também promovem a solidariedade entre mulheres, reforçando a importância de uma ação coletiva contra a violência. Beauvoir argumenta que “a emancipação da mulher é um passo crucial para romper com as estruturas de poder que sustentam a violência de gênero” (BEAUVOIR, 1967, p. 271).

A perspectiva feminista sobre a violência de gênero oferece uma análise profunda e estruturada das raízes culturais e históricas da violência doméstica. O feminismo propõe que a violência contra a mulher seja entendida como uma questão pública e social, que exige políticas de igualdade e transformações culturais para sua erradicação. A partir da desconstrução de normas patriarcais, da promoção da igualdade de gênero e da criação de redes de apoio, o feminismo oferece soluções para combater as causas estruturais da violência, visando uma sociedade onde homens e mulheres possam viver com dignidade e respeito mútuo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo proporcionou uma análise abrangente sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, considerando tanto a agilidade quanto a apropriabilidade das respostas judiciais para proteger as vítimas. Desde sua promulgação em 2006, a lei representou um marco jurídico importante, introduzindo essas medidas para assegurar a segurança imediata das vítimas. No entanto, os dados revelam que, apesar dos avanços, as taxas de violência doméstica permanecem altas, e o descumprimento das medidas protetivas ainda é uma realidade frequente, mostrando que a aplicação da lei nem sempre é eficaz.

Ao longo do estudo, identificaram-se os principais desafios enfrentados pelos profissionais do direito na implementação das medidas protetivas. Esses desafios incluem a falta de recursos suficientes, a necessidade de treinamento contínuo e adequado para policiais, juízes e outros agentes, bem como a subnotificação dos casos de violência por parte das vítimas. Fatores culturais, como o machismo e uma certa cultura de impunidade, também foram observados como barreiras que afetam a seriedade e a eficácia com que muitos casos são tratados pelo sistema judicial.

Diante desses desafios, propõe-se um conjunto de recomendações para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha e aumentar sua eficácia na proteção das mulheres contra a violência doméstica. Entre as principais propostas está o fortalecimento da infraestrutura e o financiamento de centros de atendimento e abrigos para garantir suporte integral às vítimas. A capacitação contínua e específica dos profissionais é essencial para uma resposta mais sensível e efetiva, enquanto o uso de tecnologias de monitoramento, como dispositivos eletrônicos, pode assegurar o cumprimento das medidas protetivas. Além disso, campanhas educativas são recomendadas para alterar percepções culturais que perpetuam a violência de gênero, e uma coordenação mais integrada entre os serviços de apoio é necessária para proporcionar uma resposta rápida e completa às necessidades das vítimas.

Em resumo, a Lei Maria da Penha é um instrumento jurídico crucial que requer revisões e aprimoramentos contínuos para garantir sua plena eficácia. As lições extraídas de experiências internacionais, como as da Suécia, Nova Zelândia e Canadá, oferecem práticas que podem inspirar a implementação de políticas eficazes no Brasil. A luta contra a violência doméstica transcende o sistema jurídico, exigindo uma mobilização cultural e educacional para erradicar as bases estruturais da violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

**15 anos de Lei Maria da Penha: quais os avanços e mudanças?** Disponível em:

<<https://br.lexlatin.com/reportagens/15-anos-de-lei-maria-da-penha-quais-os-avancos-e-mudancas.>>. Acesso em: 30 set. 2024.

**ANDRADE, Vera Regina Pereira de.** Medidas educativas e ressocialização de agressores: possibilidades e desafios no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, v. 22, n. 3, p. 412-423, 2005.

**BARUFALDI, L. A. et al.** Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciencia & saude coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2929–2938, 2017.

**BBC Brasil.** Caso Tatiane Spitzner: Luis Felipe Manvailer é condenado a 31 anos de prisão por matar a esposa. BBC Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45092155>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BEAUVOIR, Simone de.** O segundo sexo. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**BRASIL.** Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Súmula 588: "A prática de descumprimento das medidas protetivas de urgência enseja a decretação de prisão preventiva do agressor, com vistas a garantir a proteção da integridade física e psicológica da vítima". Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Agravo Interno no Recurso Especial nº 1979684/PE. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial nº 2009402/GO. Relator: Min. Francisco Falcão. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BUARQUE, Cristina.** Desconstrução da masculinidade e reeducação de agressores: práticas e desafios em grupos reflexivos. **Estudos de Psicologia**, v. 34, n. 2, p. 45-60, 2017.

**CANADA. Department of Justice.** Restorative justice programs and their impact on domestic violence prevention. Ottawa: Department of Justice Canada, 2020. Disponível em: <<https://www.justice.gc.ca>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**DAVIS, Angela Y.** Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

**DE LIMA FILHO, P. F.** 18 anos da Lei Maria da Penha: conquistas e desafios persistentes. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/110496/18-anos-da-lei-maria-da-penha-conquistas-e-de-safios-persistentes>>. Acesso em: 30 set. 2024.

**DEL PRIORE, Mary.** História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997.

**DINIZ, Simone Gonçalves; MELO, Laura Spindola.** Violência contra a mulher e políticas públicas no Brasil: análise da Lei Maria da Penha. **Saúde e Sociedade**, v. 10, n. 2, p. 38-45, 2012.

**ESCORSIM, S. M.** Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário. **Revista Katálysis**, v. 17, n. 2, p. 235–241, 2014.

**FIGUEIREDO, Sílvia.** Tempo de Despertar: oficinas para homens denunciados por violência doméstica em São Paulo. São Paulo: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, 2016.

**GIFFIN, K.** Violência de gênero, sexualidade e saúde. \*Cadernos de Saúde Pública\*, v. 10, p. S146–S155, 1994.

**G1.** Morte aos 15 anos, 100 horas de sequestro, pena de 98 anos: relembre detalhes do caso Eloá, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/05/05/morte-aos-15-anos-100-horas-de-sequestro-pena-de-98-anos-relembre-o-caso-elo-a.ghtml>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006): Um Guia Completo.** Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/lei-maria-da-penha-no-11-340-2006-um-guia-com-pleto>>. Acesso em: 30 set. 2024.

**LIBERADO, R.** Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 29 set. 2024.

**MATOS, F.** A Lei Maria da Penha e seus Desafios: Análise da Eficácia e Impactos na Proteção das Mulheres. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/111200/a-lei-maria-da-penha-e-seus-desafios-analise-d-a-eficacia-e-impactos-na-protacao-das-mulheres>>. Acesso em: 29 set. 2024.

**MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTO, Marco da Silva.** Violência doméstica e de gênero: um problema de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 12, n. 4, p. 1027-1038, 2006.

**MOTTA, D.** A CONTRIBUIÇÃO DE HELEIETH SAFFIOTI PARA A ANÁLISE DO BRASIL: gênero importa para a formação social? *Caderno CRH*, v. 33, p. 020027, 2020.

**MOTTA, D. C.; BEZERRA, E. M.** A força de Heleieth Saffioti 50 anos depois. *Estudos feministas*, v. 29, n. 1, p. e76777, 2021.

**NARVAZ, Marta Giovana; KOLLER, Sílvia Helena.** Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia em Estudo*, v. 11, n. 3, p. 567-575, 2006.

**NEW ZEALAND. Ministry of Justice.** Family Violence Act 2018: preventive measures and public awareness initiatives. Wellington: Ministry of Justice, 2019. Disponível em: <<https://www.justice.govt.nz/justice-sector-policy/key-initiatives/addressing-family-violence-and-sexual-violence/a-new-family-violence-act/>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**G1.** Caso Terezinha: medida protetiva descumprida leva a feminicídio em BH. O Tempo, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/10/22/justica-decreta-prisao-preventiva-de-mecanico-que-esfaqueou-a-ex-mulher-ela-morreu-no-hospital.ghtml>>. Acesso em: 28 out. 2024.

**PASINATO, Wânia; CAMARGO, Marília Montenegro.** Desafios para a implementação da Lei Maria da Penha e o combate à violência doméstica no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 5, n. 1, p. 4-13, 2009.

**PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Luiza.** Violência de gênero e o desafio da notificação no Brasil: um olhar sobre a subnotificação e o papel da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, v. 15, n. 2, p. 329-337, 2015.

**PIOVESAN, Flávia.** Direitos humanos e o sistema de justiça: o caso Maria da Penha. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 15, n. 2, p. 167-178, 2007.

**SAFFIOTI, Heleieth I. B.** Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.